

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CEG

Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11401/2026, tomada em sessão de 14 de abril de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º O (a) acadêmico(a) matriculado(a) em curso de graduação da UDESC poderá obter a validação de disciplina do currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º São possíveis de validação de disciplina, os seguintes estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a):

I – disciplina cursada com aproveitamento, proveniente de curso de graduação, de curso sequencial que conduz a diploma, devendo a disciplina fazer parte do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de origem; ou de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);

II – Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único: Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), junto com as coordenações relacionadas a definição da viabilidade de validação dos estudos previstos no inciso II, bem como a definição dos critérios em até 180 dias da publicação desta alteração.

Art. 3º A validação de disciplina será efetuada quando o programa da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir na UDESC.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados conteúdos de várias disciplinas para o aproveitamento de estudos.

Art. 4º Para os(as) acadêmicos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UDESC, o limite máximo de validação de disciplinas cursadas em Instituições de Ensino Superior (IES) externas, exclusivamente após seu ingresso na UDESC, será de até 10% da carga horária total do curso prevista na matriz curricular.

§ 1º Para fins deste artigo, não serão validadas as disciplinas Mistas (DM).

§ 2º O percentual previsto no *caput* deverá ser calculado com base na carga horária total da matriz curricular no qual o(a) acadêmico(a) está matriculado(a), vigente à época da solicitação.

§ 3º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, caso haja requerimento de validação de disciplina acima do limite estabelecido neste artigo, o(a) Chefe(a) de Departamento poderá submeter ao Colegiado Pleno do Departamento solicitação para apreciação e aprovação, de no máximo 2 (duas) disciplinas, cabendo ao Colegiado a deliberação final.

§ 4º O percentual estabelecido no *caput* do artigo serão contabilizados a partir do semestre subsequente a sua aprovação.

§ 5º Os estudantes em mobilidade acadêmica seguem resolução específica vigente.

Art. 5º Não caberá a validação para as Unidades Curriculares de Extensão Vinculadas (UCE-V) e as Componentes Curriculares de Extensão (CCE).

Art. 6º O(A) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) poderá solicitar a validação de disciplina cursada com aproveitamento, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar original autenticado pela Instituição de Ensino Superior (IES) emissora, que conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina; a carga horária; a nota/conceito e a frequência de cada componente curricular citado no histórico escolar, podendo ser aceito certificados no caso de disciplinas cursadas de forma isolada;

II – programa da disciplina cursada e/ou plano de ensino equivalente ao curso do(a) acadêmico(a) na UDESC, autenticado pela IES emissora;

III – comprovante do reconhecimento do curso por órgão de regulação competente, quando originado de outra IES brasileira;

IV – comprovante de que a instituição emitente dos documentos seja uma IES, quando originado de IES estrangeira;

V – matriz curricular do curso de origem, quando a disciplina a ser validada for cursada de forma isolada;

VI – Trabalho de Conclusão (TCC) quando necessário.

§ 1º O documento identificado no inciso IV deste artigo, deve apresentar “visto consular”, excetuando-se os países acordados com o Brasil para esta finalidade. É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) apresentar documento que comprove o acordo.

§ 2º É facultada a tradução juramentada dos documentos, a não ser que seja solicitada pelo(a) Chefe(a) de Departamento ou pelo(a) professor(a) envolvido(a) no processo de validação de disciplina, respeitados os acordos internacionais vigentes.

Art. 7º O requerimento para a validação de disciplina deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e, posteriormente, remetido ao (a) Chefe do Departamento para análise e decisão.

§ 1º A validação de disciplina será concedida pelo(a) Chefe(a) do Departamento do curso de graduação onde o(a) acadêmico(a) está matriculado(a).

§ 2º É facultado ao (a) Chefe(a) do Departamento, solicitar análise e parecer de professor(a) da área a respeito da equivalência.

§ 3º O (A) Chefe(a) de Departamento, após tomada a decisão, no prazo máximo de 15 dias, excetuando-se as validações previstas no inciso II do art. 2º, encaminhará a solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação para registro e arquivamento.

Art. 8º A disciplina validada será identificada, no histórico escolar, de forma diferenciada das disciplinas cursadas na UDESC:

I - ao invés da nota obtida será registrado o termo “validada” e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;

II - para efeitos de ranqueamento, média e outros cálculos, a disciplina que foi validada será desconsiderada.

Art. 9º A validação de disciplina de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de graduação da UDESC.

Parágrafo único: O estudo realizado que não apresentar equivalência com o currículo do curso do(a) acadêmico(a) não será registrado no Histórico Escolar.

Art. 10º As normas desta resolução não se aplicam para validação de créditos em Atividades Complementares (AC), que estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 11 A Chefia de Departamento poderá, considerando a equivalência entre a disciplina do seu curso e de outro curso da UDESC, organizar tabela de equivalência no próprio sistema de gestão acadêmica, não sendo necessária nesta condição o trâmite para a validação de disciplinas.

Parágrafo único: A tabela de equivalência deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 007/2021-CEG e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Profª Drª Julice Dias
Presidente da CEG